



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.552, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ESPIRITISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Astolfo Dutra, o "**DIA MUNICIPAL DO ESPIRITISMO**", a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril.

Art. 2º - O dia a que se refere esta Lei tem por finalidade a divulgação da Doutrina Espírita em tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso, bem como reconhecer o Espiritismo como parte da cultura municipal, valorizar a ação social promovida por grupos espíritas e reduzir o preconceito, mediante a realização de diversas atividades vinculadas a essa doutrina instrutiva e consoladora cujo lema pauta-se em "**Fora da caridade não há salvação**".

Art. 3º - Durante o Dia Municipal do Espiritismo poderão ser realizadas as seguintes atividades, dentre outras inerentes à divulgação espírita:

- I - Palestras;
- II - Seminário;
- III - Cursos;
- IV - Estudos;
- V - Feira de Livro Espírita;
- VI - Apresentação teatral e musical.

Art. 4º - Competirá a Prefeitura Municipal o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra